



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone : (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

LEI Nº 1271

DE 18 DE JUNHO DE 2001

Disciplina a limitação de empenhos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências

O Senhor Antonio Roque Balsamo, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer por Decreto, sempre que necessário, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, como medida necessária para evitar o desequilíbrio das contas públicas e regular as despesas em função da realização das receitas, para atingir a meta de resultado nominal fixada na Lei municipal nº 1.266, de 01 de dezembro de 2.000.

Parágrafo 1º - Os percentuais de limitação serão fixados, separadamente, por conjunto de projetos, atividades ou operações especiais, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo após editar o Decreto, a que se refere o " caput " deste artigo, enviará cópia do mesmo ao Poder Legislativo, para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do Decreto.

Parágrafo 3º - Caso entenda necessário, o Poder Legislativo poderá designar, no prazo de 15 (quinze) dias após a edição do Decreto, audiência pública junto à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, para que o Poder Executivo demonstre e justifique a necessidade de limitação empenho.

Artigo 2º - Os procedimentos de limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados por Decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone : (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, nos termos do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Poder Executivo, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 3º - A limitação dos empenhos do Poder Legislativo será calculada de forma proporcional à participação, de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do Município do exercício de 2.001, através de ato próprio, que deverá ser editado no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência a que se refere o parágrafo 2º, do artigo 1º.

Artigo 4º - Na medida em que ocorrer o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, dar-se-á a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, mediante Decreto do Poder Executivo, de forma proporcional às reduções efetivadas, inclusive, em relação àquelas do Poder Legislativo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dumont, 21 de junho de 2.001.


Antonio Roque Bálamo
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 92, da Lei Orgânica do Município.


Fabíola Peixoto Guelere
=Escrituraria=